

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2022.

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 183/2021.

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuense Art. 268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 047/2022 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Concede a Senhora **LUCIANA CABRAL SILVEIRA**, o Título de Cidadã Guaçuense”.

2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Concede a Senhora **LUCIANA CABRAL SILVEIRA**, o Título de Cidadã Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Conforme se vê se a homenageada tem que preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo do art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 08 de setembro de 2022.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 09/09/2022 15:46

Checksum: **7FB4E30E0A7BA922CC11BF941FB2080605A5D8A2E731FF27ECE5C53FCDAAB35D**

